



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Otoni Daniel Lopes		
EMENTA: Autoriza Mateus Daniel Falcão Lopes a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 12304891-5	PARECER N° 1684/2012	APROVADO EM: 18.07.2012

I – RELATÓRIO

Otoni Daniel Lopes, mediante o Processo nº 12304891-5 solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Pré-Vestibular Central Farias Brito, instituição localizada na Rua: Barão do Rio Branco, 2424, CEP: 60.025-062, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Mateus Daniel Falcão Lopes, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Universidade Estadual do Ceará – UECE/ Curso: Ciências Contábeis.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Pré-Vestibular Central Farias Brito, nesta capital, à avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Mateus Daniel Falcão Lopes, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1684/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE